



PROJETO DE LEI Nº 154 DE DE ABRIL DE 2023

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 18/04/2023

1º Secretário

Dispõe sobre a prevenção e o combate as doenças  
associadas a exposição solar do trabalhador rural,  
no âmbito do Estado do Tocantins, e da outras  
providencias.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural do Estado do Tocantins, com a finalidade de prevenir e combater doenças decorrentes dessa exposição.

**Art. 2º** - São diretrizes desta lei:

I - O estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças decorrentes da exposição do trabalhador rural ao sol em seu ambiente de trabalho;

II - A implantação de medidas que reduzam a exposição do trabalhador rural ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III - O estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios de proteção para os trabalhadores rurais.

**Art. 3º** Para o fiel cumprimento desta Lei, poderão ser observados os seguintes objetivos:

I - Dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população rural a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes dessa excessiva exposição;

II - Contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetor solar;

III - Estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer de pele e de outras enfermidades cutâneas;

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

IV - Promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população rural sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A princípio verifica-se que a propositura em apreço está em consonância com o disposto no art. 24, inciso XII, da Magna Carta Constitucional, que determina a competência concorrente da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme expressamente estabelece.

Este projeto de lei busca conscientizar e esclarecer os trabalhadores rurais tocantinenses sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

Segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Dermatológica, o câncer mais frequente é o de pele, correspondendo a cerca de 25% de todos os tumores diagnosticados em todas as regiões geográficas do Brasil.

Nos últimos anos essa incidência vem aumentando rapidamente e tem alarmado a comunidade médica. A radiação solar é, sem dúvida, o principal agente envolvido na etiologia do câncer de pele.

Nosso país situa-se geograficamente numa zona de alta incidência de raios ultravioleta. As pessoas que se expõem ao sol por períodos prolongados, frequentes e descuidadamente, como é o caso dos trabalhadores rurais, são as que apresentam maior risco de contrair câncer de pele, principalmente aquelas de pele mais clara.

Contudo, mesmo as pessoas de pele morena e negra podem desenvolver esse tipo de câncer. Desse modo, a prevenção não só desse câncer como também de outras lesões provocadas pelos raios ultravioletas constituem medidas importantes para a preservação da saúde do trabalhador rural.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Daí a necessidade de esclarecimento dessa população sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol, tal como o incentivo ao uso de chapéus, guarda-sóis, óculos escuros e filtro solar durante a atividade profissional ao ar livre, assim como, minimizar a exposição em horários em que os raios ultravioletas são mais intensos, das 10 às 16 horas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

**JANAD  
MARQUES  
DE FREITAS  
VALCARI:71  
487093187**

Assinado de forma digital  
por JANAD MARQUES DE  
FREITAS  
VALCARI:71487093187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=43352201000160,  
ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3,  
cn=JANAD MARQUES DE  
FREITAS  
VALCARI:71487093187  
Dados: 2023.04.11 08:30:56  
-03'00'

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Imprimir](#)

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P0cd109a9161b6c66f3eede9df9ee7960K8422**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD  
VALCARI  
(dep.janad.valcari)**

Descrição: **Dispõe sobre a prevenção e o combate as doenças associadas a exposição solar do trabalhador rural, no âmbito do Estado do Tocantins, e da outras providencias.**

Data de Envio: **11/04/2023  
08:40:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**

